



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO N° 3057, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre licenciamentos de atividades temporárias ambulantes quiosques e prestadores de serviços junto a “Prainha de Roque Gonzales”.*

**FERNANDO MATTES MACHRY**, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O presente decreto dispõe sobre os licenciamentos de atividades temporárias ambulantes quiosques e prestadores de serviços junto a “Prainha de Roque Gonzales”.

**Art. 2º.** O número de licenciamentos e locais de ponto por atividades na “Prainha de Roque Gonzales” será o seguinte:

**I** – Na quantidade de lotes disponíveis junto a Rua Zimmer, Rua Padre Rieger, e nas Ruas Júlio S. Sobrinho e Rui Barbosa até entroncamento com Rua Marechal Castelo Branco, nos quais os interessados deverão apresentar contrato de arrendamento/cedência com o proprietário do imóvel caso não seja o proprietário o requerente da licença;

**II** – 05 (cinco) food truck ou equipamento similar que serão alocados nas vias públicas descritas no inciso anterior em locais definidos pela Prefeitura Municipal, sendo reservada no mínimo 03 vagas para residentes do município de Roque Gonzales;

**III** – 02 (dois) beer truck ou equipamento similar que serão alocados nas vias públicas descritas no inciso I em locais definidos pela Prefeitura Municipal, sendo reservada no mínimo 01 vaga para residente do município de Roque Gonzales;

**IV** – Prestadores de serviços diversos do ramo de alimentação e bebidas em número a ser definido no edital, sendo reservada no mínimo 50% das vagas a residentes do município de Roque Gonzales.

**§1º.** Não será admitido o licenciamento de menores de dezoito anos e trabalho de menores de 14 anos, nas atividades de que trata este Decreto, sujeitando o infrator à perda de licença, aplicação de multa e extinção do ponto, além das responsabilidades legais.

**§2º.** Dos quiosques em terrenos particulares ou arrendados fica autorizada a construção de estruturas provisórias que garantam a segurança dos usuários, bem como que atenda padrões

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



## MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

arquitetônicos de modo que não prejudiquem a identidade do local. Não serão aceitos equipamentos ou estruturas provisórias de baixo padrão, sendo que deverá o interessado apresentar junto a Prefeitura croqui das estruturas que pretenda apresentar, acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica se for o caso, devendo tais estruturas ser retiradas por completo quando do vencimento da autorização.

**§3º.** O prazo de duração das autorizações será de 12 (doze meses), ficando a critério da Prefeitura Municipal a prorrogação, edição de novo edital ou encerramento das autorizações no final desse período, devendo sempre a administração municipal se pautar no estímulo a edificações permanentes no local em substituição as instalações provisórias regulamentadas no presente Decreto.

**§4º.** Os alvarás deverão ser pagos impreterivelmente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação dos resultados, sob pena de perda de ponto/vaga. Terão descontos de 20% (vinte por cento) os detentores de alvarás que possuírem banheiros para seus clientes, ficando a limpeza dos mesmos sob sua responsabilidade.

**Art. 3º.** Fica liberado trabalhar com bebidas em geral, exceto garrafas de vidro, e “alimentos porções” ou lanches rápidos, respeitado os padrões da vigilância sanitária. Em se tratando de comercialização de alimentos autorizados, devem ser observados as normas de higiene e estes devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos)

**Art. 4º.** Os horários de abertura e fechamento serão definidos pelo Município.

**Art. 5º.** Fica o titular do ponto ou vaga, responsável pela limpeza e manutenção em torno do seu respectivo ponto, num raio de 30 metros

**Art. 6º.** Em todas as hipóteses licenciadas é de responsabilidade do licenciado a obtenção do fornecimento de energia elétrica e rede de água eventualmente necessária para a atividade.

### CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES NÁUTICAS

**Art. 7º.** Para as licenças de atividades náuticas, os interessados deverão cumprir os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3220/2021.

### CAPÍTULO II DO ALUGEL DE CADEIRAS E GUARDA-SÓIS

**Art. 8º.** As cadeiras e guarda-sóis em locação deverão estar em perfeito estado de conservação, não sendo admitido tecido rasgado e efeito de oxidação, sob pena de cassação da licença.

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



## MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**§1º.** As cadeiras e guarda-sóis deverão permanecer fechados e dentro do local próprio, quando não estiverem sendo utilizados ou de forma que não atrapalhem a circulação das pessoas, ficando terminantemente proibido a reserva de espaço junto orla de areia ou faixa de grama.

**§2º.** Caso a atividade licenciada não seja em terreno alugado ou de propriedade do licenciado, a Prefeitura irá definir o local de instalação da atividade.

**§3º.** O município poderá por ato próprio limitar a quantidade de cadeiras e/ou guarda-sóis visando a melhor organização do espaço.

### CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

**Art. 9º.** Fica expressamente proibido o comércio de produtos e serviços não constante na licença que foi concedida.

**Art. 10.** É expressamente proibido modificar o local designado pela municipalidade para prestação do serviço ou atividade ambulante, salvo autorização concedida pelo município a ser analisada mediante a conveniência e interesse público, de modo também a melhor atender as necessidades de turistas e frequentadores do local.

**Art. 11.** Fica expressamente proibido deixar qualquer tipo de material, equipamentos ou restos de materiais ou equipamentos utilizados para o exercício das atividades licenciadas através do presente Decreto após o prazo das autorizações concedidas.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo acarretará além da multa a ser aplicada, a cassação de funcionamento e, o impedimento de participação do infrator nos processos de seleção seguintes.

### CAPÍTULO IV DAS TAXAS

**Art. 12.** Ficam instituídas as taxas de licenciamento para os contemplados no processo seletivo para as atividades ambulantes e prestadores de serviço junto a Prainha, em conformidade com os itens abaixo especificados:

**I** – Prestadores serviços pontos fixos definidos no art. 2º, I do presente Decreto, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**II** – Food truck, beer truck e equipamentos similares descritos nos incisos II e III do art. 2º do presente Decreto, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

**III** – Atividades náuticas a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**IV – Atividades Diversas a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

**Parágrafo Único.** Os valores descritos no presente artigo se referem a taxa prevista ao período da autorização descrito no §3º do art. 2º do presente Decreto.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 13.** O processo seletivo para atividades ambulantes e prestadores de serviços eventuais estabelecidos no presente regulamento será realizado da seguinte forma:

- a) Publicação do edital;**
- b) Entrega dos envelopes;**
- c) Abertura dos envelopes e conferência da documentação;**
- d) Divulgação dos habilitados;**
- e) Interposição de recursos;**
- f) Análise dos recursos**
- g) Publicação dos resultados finais;**
- h) Sorteio público em caso de interessados superior ao número de licenças permitidas nos moldes do previsto neste Decreto e a ser estabelecido no edital.**

**Art. 14.** O recurso do processo seletivo deverá ser interposto de forma escrita e entregues à Comissão do Processo Seletivo, nomeada através de ato próprio.

**Art. 15.** A documentação para habilitação exigida para participação no processo seletivo, deverá ser entregue em envelope lacrado com indicação do nome do participante, contendo cópia dos seguintes documentos:

- I – Cédula de identidade;**
- II – CPF;**
- III – Comprovante de residência;**
- IV – Contrato social, requerimento de empresário ou comprovação de ser microempreendedor individual;**
- V – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pela Fazenda Pública Municipal;**
- VI – Contrato de aluguel ou cedência do imóvel para os casos estabelecidos no art. 2º, I do presente Decreto;**
- VII – Para as atividades náuticas, deverão apresentar ainda os documentos estabelecidos na Lei Municipal nº 3220/2021.**

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 16.** A licença é pessoal e intransferível, podendo somente operar a pessoa licenciada, sendo vedada a locação, sublocação ou venda do ponto, sendo que a licença deverá ser apresentada pelo titular do ponto à fiscalização municipal sempre que solicitada.

**§1º.** Para as licenças emitidas referente aos incisos, II, III e IV do art. 2º do presente Decreto é obrigatório o exercício da atividade pelo titular, sob pena da perda definitiva de licença e consequente revogação do alvará, além da aplicação de multa. Poderá o titular ter o auxílio de colaboradores, os quais deverão ser previamente cadastrados pelo mesmo junto a Prefeitura Municipal.

**§2º.** O uso do crachá será obrigatório aos titulares ambulantes ou prestadores de serviços e aqueles devidamente autorizados (colaboradores dos titulares da licença), podendo o descumprimento da norma levar a cassação da licença e multa.

**Art. 17.** Todos os equipamentos e instalações das atividades envolvidas no processo seletivo serão de responsabilidade dos licenciados e deverão estar inspecionados pelos órgãos competentes. De igual forma, para os estabelecimentos que assim a legislação exigir, deverão os mesmos para o funcionamento, apresentar junto a Prefeitura Municipal a devida licença/autorização do Corpo de Bombeiros e dos demais órgãos que a legislação vigente determinar.

**Art. 18.** O presente decreto não se aplica as atividades permanentes, com estruturas fixas devidamente licenciadas na forma na legislação tributária vigente no município.

**Art. 19.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Roque Gonzales, 22 de outubro de 2021.

Fernando Mattes Machry,  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL  
- GABINETE -  
ROQUE GONZALES - RS

*Registre-se e Publique-se.*

Rodrigo Issler Scheeren,

Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL  
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -  
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel  
de publicações da Prefeitura Municipal.  
de 22/10/21 a 22/11/21

Secretario de Administração

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**